



LEI N. 10.108.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a oferta de internet móvel *wi-fi* nas bibliotecas públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal disponibilizará aos frequentadores e usuários das bibliotecas públicas municipais a conexão e o acesso ininterruptos à *internet* móvel *wi-fi* por meio de celular, *smartphones*, *laptop*, *tablet*, *notebook* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão *internet*.

Parágrafo único. A conexão de *internet* disponibilizada nas bibliotecas públicas municipais será gratuita.

Art. 2.º As bibliotecas públicas municipais deverão informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de *internet* via *wi-fi*.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

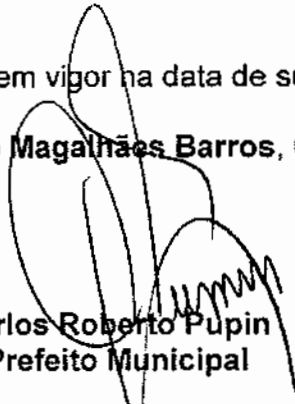
5 X



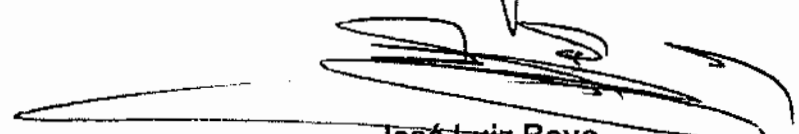
LEI N. 10.108.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Beve
Secretário Municipal de Gestão



Olga Maria Agulho
Secretária Municipal de Cultura